

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Nº 16/2021

Assunto:

Padronização Nacional da Estrutura de Classificação de Fontes ou Destinação de Recursos. Planejamento е Execução Orçamentária.

Aos Agentes das Unidades de Controle Interno

A classificação das receitas por fonte ou destinação de recursos é um mecanismo de gestão e controle do orçamento público, instituído para assegurar que determinadas receitas sejam vinculadas, conforme a sua origem, ao financiamento de atividades (despesas) governamentais específicas, em conformidade com a legislação. Dessa forma, a fonte de recursos identifica, através de uma estrutura de códigos, se a receita arrecadada será vinculada a uma aplicação específica ou não, e, no caso das vinculadas, pode indicar também a sua finalidade. Assim, por meio da utilização das fontes de recursos, é possível estabelecer uma estrutura integrada de gerenciamento da receita e da despesa pública, permitindo identificar e rastrear a origem da arrecadação e a finalidade para a qual o recurso foi destinado durante a execução do orçamento.

Administração Pública A necessidade do controle quanto a vinculação dos recursos está prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda no art. 50, inciso I, da mesma Lei:

Art. 8° [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:



I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Tradicionalmente, a codificação das fontes de recursos era estabelecida de forma independente pelos entes federativos. <u>Na esfera municipal, a estrutura normalmente segue orientações ou determinações exaradas pelos Tribunais de Contas</u>, com padrões e regras diferentes em cada Estado da Federação.

A novidade é que <u>a partir do exercício de 2023</u>, os municípios deverão aplicar, de forma obrigatória, um novo regramento estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adotando a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos. As regras para a utilização do novo padrão deverão ser observadas por todos os entes da federação, na elaboração dos orçamentos e na execução contábil e orçamentária. A utilização da padronização nacional será facultativa para o exercício de 2022.

O novo conjunto de regras foi definido pela STN através da edição de três Portarias¹, a saber:

- Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 21/2021, que aprova Adendo à Parte
 I Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
 - Portaria STN nº 710/2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

A nova estrutura de controle a ser utilizada no âmbito nacional, prevê a composição de um código de 3 (três) dígitos para a identificação das fontes

¹ A íntegra das Portarias pode ser acessada em: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/portarias



de recursos. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a numeração das fontes foi estabelecida entre 500 e 999 (anexo I da Portaria STN nº 710/2021). Adicionalmente a esta codificação principal, será utilizada uma estrutura complementar (anexo II da Portaria STN nº 710/2021), com objetivo de coletar demais dados e informações sobre a execução orçamentária dos entes públicos, possibilitando a geração de relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais padronizados e o encaminhamento de informações para o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, por meio da Matriz de Saldos Contábeis-MSC.

A STN também promoveu alterações no Capítulo 5 - FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS, da PARTE I, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª Edição, para recepcionar as orientações aos profissionais contábeis quanto ao procedimento, a estrutura e os registros contábeis necessários ao funcionamento do novo mecanismo de controle das fontes e destinações de recursos.

Destacamos que, apesar da exigência se tornar obrigatória somente a partir 2023, a medida tem repercussão imediata no âmbito dos municípios. Tomando por base que 2021 é o primeiro ano de governo da atual legislatura, nos próximos meses, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei Orgânica de cada município, os gestores deverão iniciar o processo de planejamento orçamentário para o quadriênio 2022-2025, elaborando os seus Planos Plurianuais (PPAs). Dessa forma, a nova estrutura padronizada de classificação das fontes de recursos e o regramento para sua utilização, estabelecidas pela STN, deverão ser considerados pela municipalidade durante o processo de elaboração do projeto do PPA que se avizinha.

Outro ponto relevante é a implementação da nova estrutura de controle de fontes de recursos, pois serão necessárias alterações e adaptações na base dos sistemas de informação utilizados pelos municípios. Portanto, caberá a Administração Municipal, por meio da sua Secretaria da Fazenda, iniciar as tratativas com a empresa fornecedora dos softwares de gestão e controle para definir a melhor estratégia e o cronograma de implantação do padrão nacional.



Por fim, diante da inovação trazida pela STN em relação à matéria, é necessário que os municípios atentem para possíveis regulamentações complementares a serem emitidas pelos Tribunais de Contas dos Estados, que também possuem autonomia para estabelecer detalhamentos adicionais quanto ao controle das fontes de recursos.

Diante do exposto, nossa recomendação é no sentido de que os Órgãos de Controle Interno, atuando de forma preventiva e orientativa, comuniquem as recentes alterações aos Gestores dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como as Secretarias de Fazenda e Departamentos Contábeis de ambos os Poderes, promovendo o ambiente de debate, estudo e adoção das medidas cabíveis em cada caso, para a correta e tempestiva implementação da nova estrutura de controle de fontes de recursos estabelecida pela STN.

